



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.381/2024 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de abertura de autorização para abertura de crédito adicional especial, superávit financeiro para a recuperação de pavimentação asfáltica da Avenida Jorge Teixeira.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a matéria vimos que a mesma é de grande importância, e permitirá a aplicação de recursos, repassados pelo Governo Federal, por iniciativa de emenda parlamentar.

A matéria está de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64, portanto sou de parecer favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, em, 15 de janeiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial, para aplicação de recursos de Emenda Parlamentar, repassados pelo Governo Federal, que irá atender um grande anseio da população.

A matéria está de acordo com as normas legais, em especial Lei Federal 4.320/64, assim seguimos a orientação do Relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO